



# REGULAMENTO INTERNO – UNIDADE DE I&D

2017

*REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ISLA SANTARÉM — UNIDADE DE I&D. Considerando o disposto no artigo 3º do capítulo I dos Estatutos do ISLA, publicados através de Portaria n.º 250/2013 de 6 de Agosto, conjugados com o disposto no Regime Jurídico de Instituições de Investigação Científica estabelecido pelo Decreto-lei no 125/99, regulamenta-se a UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – UNIDADE DE I&D, haja em vista o enquadramento normativo necessário às atividades de I&D nas áreas científicas em desenvolvimento no ISLA Santarém.*



## CONTEÚDO

|  |   |
|--|---|
| CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS E DISPOSIÇÕES COMUNS..... | 3 |
| CAPÍTULO II – MEMBROS.....                               | 4 |
| CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO .....                | 6 |
| CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....                    | 9 |

## CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS E DISPOSIÇÕES COMUNS

### ARTIGO 1º

#### DENOMINAÇÃO, MISSÃO E FUNDAMENTO

1. A Unidade de Investigação e Desenvolvimento, adiante designada de Unidade de I&D é uma unidade de investigação do ISLA Santarém, dirigida à promoção da investigação científica fundamental e aplicada, à formação avançada em contexto de investigação e à transferência de conhecimentos para a sociedade, nos termos da Lei e dos Estatutos do ISLA, nas áreas científicas em desenvolvimento no ISLA de Santarém.

2. A Unidade de I&D prossegue um conjunto de objetivos, nomeadamente:

- a) Realizar trabalhos de investigação com a participação ativa dos seus investigadores e colaboradores;
- b) Estabelecer o relacionamento da investigação nacional com a investigação de outros países através da formalização de parcerias, consórcios e redes, dando ênfase aos espaços lusófono e latino-americano;
- c) Estreitar relações interinstitucionais com o tecido empresarial nacional perseguindo a realização de atividades de investigação com especial ênfase para a realização de projetos de investigação baseados na prática;
- d) Assegurar a prestação de serviços de relevância científica à comunidade;
- e) Assegurar a articulação da investigação com as formações em curso no ISLA Santarém, possibilitando a participação/integração dos estudantes em atividades de investigação;
- f) Promover a disseminação do conhecimento nas suas áreas de atuação, mediante a organização de eventos e publicação de trabalhos de investigação no país e no estrangeiro;
- g) Fomentar a mobilidade e o intercâmbio científico entre instituições congêneres e investigadores, a nível nacional e internacional.

### ARTIGO 2º

#### RECURSOS AFETOS

1. A Unidade de I&D dispõe de um corpo de investigadores e assistentes de investigação necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

2. A Unidade de I&D dispõe dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, nomeadamente infraestruturas e instalações próprias sediadas no ISLA de Santarém.

3. As principais verbas afetas ao funcionamento da Unidade de I&D decorrem de:

- a) Dotações concedidas por agências de financiamento I&D;
- b) Dotações do ISLA, diretamente ou através das suas unidades orgânicas;
- c) Projetos de I&D realizados pelos investigadores integrados;
- d) Financiamentos e donativos concedidos por entidades públicas ou privadas;
- e) Qualquer outra receita que legalmente possa arrecadar.

4. As despesas da Unidade de I&D são as que resultam do exercício da sua atividade, em cumprimento das regras legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO II – MEMBROS**

### **ARTIGO 3º**

#### **MEMBROS**

1. A Unidade de I&D integra docentes e investigadores na qualidade de membros residentes, membros colaboradores e associados.

a) São membros residentes, os docentes e investigadores doutorados ou especialistas cuja competência científica esteja reconhecida pelo CTC do ISLA Santarém e estejam afetos à instituição.

b) São membros associados as pessoas individuais ou coletivas que vierem a ser aceites como tal nos termos previstos no n.º 2 do presente artigo.

c) São membros colaboradores os docentes e investigadores não incluídos na alínea b), bem como investigadores, especialistas, estagiários, bolseiros e estudantes que venham a integrar projetos de investigação, durante o período de vigência dos mesmos.

2. A admissão dos membros da Unidade de I&D faz-se mediante a deliberação do Conselho Científico, com base na declaração de intenção do candidato e sob proposta de qualquer um dos membros integrados.

3. A qualidade de membro perde-se em caso de:

- a) Renúncia por escrito comunicada ao Diretor.

b) Exoneração decorrente do incumprimento dos compromissos assumidos com a Unidade de I&D, mediante deliberação do Conselho Científico, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

#### ARTIGO 4º

##### DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

1. Os membros têm os seguintes direitos:

a) Participar nas atividades da Unidade de I&D.

b) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo da Unidade de I&D, desde que reunidas as condições de elegibilidade.

c) Utilizarem todos os equipamentos e infraestruturas de apoio postos à disposição da Unidade de I&D.

d) Propor ao Diretor da Unidade de I&D projetos de I&D no âmbito dos seus objetivos, e efetuar a sua defesa perante o Conselho Científico.

e) Referirem a sua qualidade de investigadores da Unidade de I&D em qualquer situação que julgarem conveniente.

2. Os membros têm os seguintes deveres:

a) Contribuir, dentro e fora do ISLA Santarém, para a afirmação da Unidade de I&D como organismo de excelência e de rigor científico.

b) Desenvolver as suas atividades na Unidade de I&D com o máximo empenho e competência.

c) Manter um envolvimento regular nas atividades da Unidade de I&D.

d) Referir a sua qualidade de investigador da Unidade de I&D em qualquer evento ou publicação desenvolvido no âmbito desta Unidade de investigação.

e) Apresentar anualmente, ou no final da sua atividade, um relatório das atividades realizadas ao serviço da Unidade de I&D no ano anterior, ou durante o período em que nele permaneceram.

e) Cumprir e fazer cumprir o regulamento da Unidade de I&D, bem como as deliberações dos seus órgãos.

## CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

### ARTIGO 5º

#### ESTRUTURA ORGÂNICA

1. A Unidade de I&D tem os seguintes órgãos: a) Conselho Científico e b) Diretor.
2. A Unidade de I&D organiza-se por núcleos de investigação em que se integram os seus membros.

### ARTIGO 6º

#### CONSELHO CIENTÍFICO

1. O Conselho Científico é presidido pelo Diretor da Unidade de I&D.
2. O Conselho Científico é constituído pelos Coordenadores dos Núcleos de investigação e por três investigadores eleitos por sufrágio universal, para mandatos de 2 anos, de entre todos os membros residentes da Unidade de I&D.
3. São competências do Conselho Científico:
  - a) Elaborar e votar as alterações ao regulamento da Unidade de I&D.
  - b) Elaborar, aprovar e eventualmente alterar as Normas Internas Complementares ao presente regulamento.
  - d) Eleger o Diretor de entre os seus membros.
  - e) Deliberar e aprovar a criação de novos Núcleos de Investigação no âmbito das áreas de atuação da Unidade de I&D, assim como a extinção ou alteração dos existentes.
  - f) Deliberar sobre a admissão e a exoneração de membros integrados e colaboradores.
  - g) Aprovar o Plano de Atividades e os Relatórios anuais e plurianuais de atividades.
  - h) Aprovar o orçamento anual e o relatório anual de contas da Unidade de I&D.
  - i) Deliberar sobre propostas de protocolos, acordos ou contratos de prestação de serviços entre a Unidade de I&D e entidades públicas ou privadas, bem como propostas de alteração dos mesmos.
  - j) Validar a estruturação dos projetos de I&D em programas e núcleos de investigação, de acordo com os objetivos da Unidade de I&D.

k) Deliberar sobre a extinção da Unidade de I&D e dos procedimentos consequentes.

4. O Conselho Científico tem as seguintes reuniões:

a) Ordinárias, antes do início de cada ano, para discutir e votar o relatório do ano transato, o programa de atividades e o orçamento para o ano seguinte.

b) Extraordinárias, por iniciativa do Diretor ou a pedido de um terço dos seus membros, e funciona com a presença da maioria absoluta destes.

5. As deliberações, salvo disposição legal superior, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

6. Para qualquer decisão, o Conselho Científico reúne em primeira convocatória com a maioria absoluta dos seus membros ou, caso esta não se verifique passados trinta minutos da hora marcada, e em segunda convocatória, vinte e quatro horas depois, desde que devidamente expressa na primeira convocatória e com a presença de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

## ARTIGO 7º

### COMPETÊNCIAS DO DIRETOR

1. A Presidência do Conselho Científico da Unidade de I&D é assegurada pelo Diretor.

2. São competências do Diretor:

a) Assegurar a gestão administrativa e financeira da Unidade de I&D e gerir a relação com as entidades de financiamento I&D.

b) Representar institucionalmente a Unidade de I&D.

c) Incrementar a atividade interna e a articulação entre os Núcleos de Investigação.

d) Assegurar a orientação científica da Unidade de I&D, e apoiar a divulgação da atividade científica desenvolvida na Unidade de I&D.

e) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades, os relatórios anuais e plurianuais de atividades, o orçamento anual e o relatório de execução financeira, dando depois deles conhecimento ao Conselho Científico da Unidade de I&D para deliberação e aprovação.

f) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Unidade de I&D e as Normas Internas Complementares ao Regulamento da Unidade de I&D.

- g) Propor as Normas Internas Complementares ao Regulamento da Unidade de I&D, bem como as alterações às mesmas, e submetê-las ao Conselho Científico para deliberação e aprovação.
- h) Autorizar a abertura de Projetos de Investigação que envolvam financeiramente A Unidade de I&D ou proceder à sua extinção, mediante proposta fundamentada pelos investigadores proponentes e parecer do Conselho Científico.
- i) Enquadrar o funcionamento dos Núcleos de Investigação, designadamente através de propostas de alteração da sua organização.
- j) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais da Unidade de I&D, ou postos à sua disposição, de acordo com as necessidades dos projetos afetos aos Núcleos de Investigação.
- k) Propor ao Conselho Científico a criação e extinção de Novos Núcleos de Investigação.
- l) Propor a admissão e exclusão de membros da Unidade de I&D, devidamente fundamentada.
- m) Convocar as reuniões do Conselho Científico.

3. O Diretor é co adjuvado nas suas funções por um Diretor adjunto, por ele designado.

## ARTIGO 8º

### ELEIÇÃO DO DIRETOR

1. O Diretor da Unidade de I&D é eleito por um período de dois anos, renovável por um período máximo de três mandatos, de entre os membros que compõem o Conselho Científico.

## ARTIGO 9º

### NÚCLEOS DE INVESTIGAÇÃO

1. Os núcleos de investigação concretizam a política de investigação do ISLA Santarém, segundo grandes áreas de conhecimento e da produção científica, através de objetivos de longo prazo que presidem aos projetos de investigação neles inscritos.

2. É competência de cada núcleo de investigação:

a) Definir orientações estratégicas ao desenvolvimento da investigação na sua área específica, e em articulação com os objetivos da Unidade de I&D.

- b) Assegurar uma ligação regular aos cursos.
  - c) Definir, desenvolver e apoiar projetos de investigação.
  - d) Assegurar a prestação de serviços à comunidade.
  - e) Desenvolver mecanismos de autoavaliação.
  - f) Assegurar a divulgação dos resultados da investigação.
  - g) Assegurar a participação dos seus membros em eventos científicos.
  - h) Garantir a gestão financeira do orçamento que lhe é atribuído.
3. Os Coordenadores de cada Núcleo de Investigação são eleitos pelos membros da respetiva área, por um período coincidente com a duração temporal do mandato do Diretor, com as seguintes competências:
- a) Assegurar a coordenação e execução das funções e competências atribuídas à respetiva área.
  - b) Deliberar sobre a admissão de novos membros no Núcleo de Investigação.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 10º**

#### **PUBLICITAÇÃO**

1. Em qualquer atividade ou publicação realizada no âmbito dos núcleos de investigação e/ou dos projetos de investigação deverá estar devidamente identificada a relação com a Unidade de I&D, a Instituição de Acolhimento e a Agência de Financiamento I&D.

2. Deve ser entregue um exemplar na Biblioteca do ISLA Santarém, em suporte eletrónico e/ou papel, de todas as publicações realizadas ou documentos resultantes da atividade da Unidade de I&D.

#### ARTIGO 11º

#### DÚVIDAS E OMISSÕES

1. As dúvidas e omissões ao presente Regulamento serão resolvidas pela legislação vigente ou por Deliberação do Conselho Científico, aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

#### ARTIGO 12º

#### ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua promulgação por despacho conjunto do Diretor e do Administrador do ISLA Santarém.